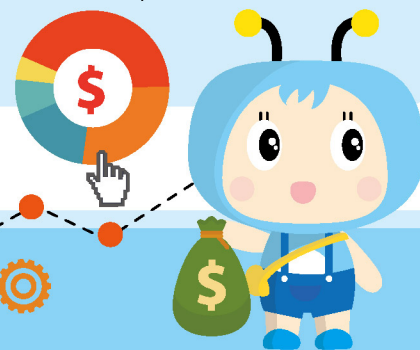




Forma de concessão do apoio financeiro

1. O requerente pode escolher a forma da concessão do apoio financeiro em prestações ou da totalidade do apoio financeiro numa única prestação, no boletim de candidatura.
2. A concessão do apoio financeiro em prestações processa-se em duas prestações da seguinte forma:
 - A primeira prestação, no valor de 30% do montante global do apoio financeiro, é concedida ao empreiteiro indicado pelo requerente, no prazo de 15 dias a contar da data de autorização do pedido;
 - A segunda prestação, no valor de 70% do montante global do apoio financeiro, é concedida no prazo de 30 dias, ao empreiteiro, após recepção, pelo Conselho Administrativo do FRP, do documento comprovativo da conclusão das obras, assinado pelo empreiteiro e confirmado pelo requerente, e da factura para pagamento das obras.
3. O Conselho Administrativo do FRP pode, a título excepcional e mediante pedido do empreiteiro devidamente justificado, autorizar a dispensa da formalidade de confirmação pelo requerente do documento comprovativo da conclusão das obras.
4. Caso a escolha da forma de concessão do apoio financeiro seja em prestações e o empreiteiro indicado for sociedade comercial de responsabilidade limitada, após a prestação de uma garantia bancária de valor correspondente a 30% do montante global do apoio financeiro pela referida sociedade, o montante do apoio financeiro é concedido no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à data da recepção da garantia.
5. No caso da concessão da totalidade do apoio financeiro numa única prestação, é concedido ao empreiteiro pelo Conselho Administrativo do FRP o montante do apoio financeiro aprovado, no prazo de 30 dias, após a recepção dos documentos.
6. O Conselho Administrativo do FRP dá conhecimento, por escrito, do pagamento efectuado, ao requerente, no prazo de 15 dias após concessão do apoio financeiro.



Para mais detalhes consulte

Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para Reparação das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2009, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2021, ou página electrónica do IH (www.ihm.gov.mo)

Instituto de Habitação

Endereço: Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau

Telefone : 2859 4875

Fax : 2830 5909

E-mail : info@ihm.gov.mo

Website : www.ihm.gov.mo




 澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 房屋局
 Instituto de Habitação

Plano de Apoio Financeiro para Reparação das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M



Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para Reparação das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M

Objectivo

O Plano de Apoio Financeiro para Reparação das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M, visa conceder aos condóminos de edifícios das classes P e M, construídos em regime de propriedade horizontal, um apoio financeiro, para suportarem as despesas emergentes do pagamento de obras de reparação ordinária efectuadas em partes comuns do condomínio.

Edifícios das Classes P e M



- Edifícios de altura até 9 metros ou 4 fogos, ou seja geralmente edifícios com o máximo de 3 andares;



- Edifícios de altura compreendida acima dos 9 metros ou mais de 4 fogos e 20,5 metros, ou seja geralmente edifícios com o máximo de 7 andares;

Para concessão do apoio financeiro, os edifícios devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições

1. Serem das classes P ou M, estarem construídos em regime de propriedade horizontal;
2. Terem 30 ou mais anos de idade, contados a partir da data de emissão da licença de utilização;
3. Estarem registados na Conservatória do Registo Predial com a finalidade habitacional, habitacional e comercial ou industrial.

As obras de reparação e a apresentação da candidatura à concessão de apoio financeiro são realizadas através das deliberações aprovadas na assembleia geral do condomínio. Os procedimentos para a convocação da assembleia geral do condomínio foram simplificados e diminuiu-se a percentagem para aprovação das deliberações. As respectivas deliberações apenas necessitam de ser aprovadas por mais de metade dos votos favoráveis dos condóminos presentes na assembleia geral do condomínio, representando pelo menos 15% do valor total do condomínio.



Apresentação da candidatura

- A candidatura deve ser apresentada no IH antes do início da obra;
- A candidatura à concessão de apoio financeiro deve ser apresentada pela administração do condomínio (presidente), eleita nos termos da lei, devendo a cópia da acta da reunião sobre a eleição da administração estar depositada no IH;
- No caso de não haver membros da administração em funções, pode ser apresentada por qualquer um dos condóminos (proprietário) ou pela entidade que presta serviços de administração para o condomínio (empresa de administração), nos termos da lei.



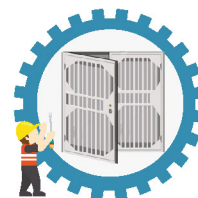
Obras elegíveis

- Substituição dos portões de entrada e saída de edifícios, excepto dos portões de entrada e saída do parque de estacionamento de edifícios;
- Reparação ou substituição das instalações gerais de electricidade;
- Reparação ou substituição das instalações gerais de abastecimento de água;
- Reparação ou substituição das instalações gerais de esgoto;
- Reparação do revestimento das paredes interiores, escadas e/ou corredores; **Novo**
- Reparação do revestimento das paredes exteriores e/ou substituição das janelas das partes comuns. **Novo**

Não são consideradas elegíveis as obras acima referidas quando tenha sido concedido pelo Governo apoio financeiro para a sua execução.



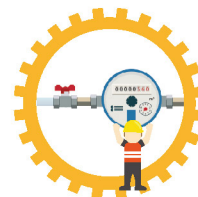
Limite do apoio financeiro que poderá ser concedido para cada candidatura (patacas)



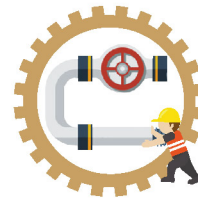
Portão ou portões de entrada e saída por cada edifício até 20 000 patacas por cada portão;



Instalações gerais de electricidade por cada edifício até 80 000 patacas;



Instalações gerais de abastecimento de água por cada edifício até 50 000 patacas;



Cada conjunto de instalações gerais de esgoto até 20 000 patacas;



Revestimentos das paredes interiores, escadas e/ou corredores por cada edifício até 30 000 patacas;



Revestimentos das paredes exteriores e/ou janelas por cada edifício até 100 000 patacas.